



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 1836.

Torna sem efeito a Lei Provincial nº 08 de 12 de Agosto de 1835.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. Unico. Fica sem effeito a Lei Provincial de 12 de Agosto de 1835 N. 8.

Mando por tanto á todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 18 d' Abril de 1836, Decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva.

Carta de Lei, pela qual V. Ex.^a Manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar acerca de ficar sem effeito a Lei de 12 d' Agosto de 1835 N. 8., na fórma acima declarada.

Para V. Ex.^a ver.

Foi publicada a presente Lei- Secretaria do Governo 18 de Abril de 1836

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 1º de Leis.

Cuiabá 18 de Abril de 1836.

Luis Pedro de Figueredo.